

A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SUA RELAÇÃO COM A ECONOMIA

Graziela de Oliveira Köhler^{a*}, Mário Henrique da Rocha^a

a) FSG Centro Universitário

*Graziela de Oliveira Köhler (Orientador)
Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul - RS - CEP:
95020-472

Palavras-chave:

Direito Civil; Direito Econômico;
Função Social do Contrato

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A teoria dos contratos é o ramo do direito civil que, de acordo com Gonçalves (2017, p.22) estuda as relações entre duas ou mais pessoas (físicas ou jurídicas), com o intuito de produzir um resultado derivado do encontro de vontades entre as partes. Considerando que a relação contratual possui forte vínculo com a economia, devendo atender uma função social como preceitua o Código Civil de 2002, em seu art. 421, pergunta-se: qual a relação entre função social do contrato e economia? Com o advento da Constituição Federal (1988) e do Código Civil (2002), os contratos passaram a ter um dever de respeitar a função social, em detrimento da liberdade plena de contratar. Posicionamento este que é observado por Gonçalves (2017, p. 25) quando cita que a Constituição de 1988 “guarda intimidade com o princípio da função social da propriedade”, limitando a liberdade contratual a esta função social. Tartuce (2012) pondera que a função social aparece na CF de 1988, primeiro como um direito e garantia fundamental (art. 5º, XXIII) e depois como pressuposto da ordem econômica e financeira. Verifica-se que o Código Civil de 2002 não se preocupou em conceituar a função social do contrato, em virtude de sua natureza subjetiva, assim coube aos doutrinadores determinar um conceito para o princípio. Martins-Costa (2005, p.47) indica que a função social do contrato (art. 421 do Código Civil) pode ser observado através de três diferentes óticas: a) A regulação do direito contratual; b) “a função social como limite da liberdade de contratar” (linha de raciocínio preponderante entre os juristas brasileiros) e; c) a função social do contrato como fundamento da liberdade de contratar. Já Gonçalves (2017, p. 25) aduz que o princípio possui um conteúdo de promoção de justiça, “aplainando as desigualdades

substanciais” e não permitindo que a liberdade de contratar se afaste deste princípio. Ao transportar esse conceito para a economia, verifica-se uma relação direta, uma vez que a economia estuda a forma como a sociedade administra a escassez de recursos e também, de acordo com Mankiw (2017), “como as pessoas interagem umas com as outras”. Ainda, conforme Nery et.al (2014, p.30) muitas dessas interações ocorrem por meio dos contratos, uma vez que qualquer interação de troca entre os agentes econômicos resulta em um contrato verbal ou escrito. Importante salientar que mesmo os contratos não onerosos (ou gratuitos) representam uma operação econômica, uma vez que uma das partes que suporta a onerosidade e outra que recebe uma vantagem econômica. Timm (2012, p. 166) alerta para a questão das externalidades (quando o contrato afeta agentes externos ao contrato), afirmando que as partes devem prever e arcar com possíveis custos gerados à terceiros.

MATERIAL E MÉTODOS: O presente estudo aplicou o método analítico, uma vez que parte de uma análise acerca da função social do contrato e sua relação com a economia. Por sua vez a técnica de pesquisa foi pautada pelo tipo exploratório utilizando-se de referencial teórico de nomes conceituados pelo direito contratual e pela economia.

RESULTADOS E DISCUSSÕES: Esta pesquisa apresentou a função social do contrato (prevista no art. 421 do Código Civil de 2002) e sua relação com a economia, conceituando a função social do contrato para em seguida apresentar a relação econômico-contratual, abarcando a questão das operações econômicas entre pessoas e a ocorrência de externalidades.

CONCLUSÃO: Resta claro que a função social do contrato dialoga diretamente com a economia ao impor limites à liberdade de contratar. Liberdade esta que não é limitada apenas pelo direito civil, mas também pelo direito constitucional, principalmente no que tange ao art. 170 da Constituição Federal (1988). Ainda, este princípio apresenta uma relação indireta com o direito econômico, uma vez que operações econômicas (contratos) estão sujeitas ao comportamento dos agentes. Acredita-se por fim que no âmbito contratual, direito e economia tem respostas recíprocas a apresentar, desta forma o estudo multidisciplinar entre às ciências econômicas e jurídicas quando ampliado tende a encontrar soluções que equalizem a relação contratual, facilitando a operação econômica, sem desrespeitar o princípio da função social do contrato.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Código Civil**. 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 21. ago. 2017.

_____. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 Ago. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Contratos e Atos Unilaterais**. 14ª Ed. São Paulo. Saraiva. 2017.

MANKIW, N. G. **Introdução à Economia** - Tradução da 6ª edição norte-americana, 3º ed. Editora Cengage Learning Editores, 2017.

MARTINS-COSTA, Judith. **Reflexões sobre a função social dos contratos**. RevistaDireitogy, São Paulo, v. 1, p. 41-66, 2005.

NERY JÚNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria; NERY, Ana Luiza. **Manual de Direito Civil: Contratos**. 1 ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2014

TARTUCE, Flávio. **Interpretações da Função Social do Contrato e um Contraponto**. 2012. Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/121822508/interpretacoes-da-funcao-social-do-contrato-e-um-contraponto>> Acesso em 21. Ago. 2018.

TIMM, Luciano Benetti. **Direito Contratual Brasileiro: Críticas E Alternativas ao Solidarismo Jurídico**, 2ª ed. Porto Alegre. Editora Atlas. 2015.

TIMM, Luciano Benetti; João Guarisse. **Análise Econômica dos Contratos**. In: Luciano Benetti Timm. (Org.). **Direito e Economia no Brasil**. 1ed. São Paulo: Atlas, 2012, v. 1, p. 158-179.